



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

CONTRATO Nº 261/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO E VEICULAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, EM ATENDIMENTO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAREAÇU/MG.

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU (MG)**, com sede administrativa à Av Saturnino de Faria, nº 140, inscrita no CNPJ sob o nº 17.935.388/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Tovar dos Santos Barroso, doravante chamado apenas MUNICÍPIO, e de outra parte a Empresa **DONIZETI DE LIMA CAZELATO – EIRELI** inscrita no CNPJ Nº 13.754.104/0001-33, estabelecida na Rua Comendador José Garcia, nº 137, Sala 02, Centro na cidade de Pouso Alegre/MG, neste ato representado por Donizeti de Lima Cazelato, inscrito no CPF sob o nº 192.377.316-04 chamada apenas CONTRATADA, têm entre si como justo e acertado o presente Contrato Para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO E VEICULAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, EM ATENDIMENTO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAREAÇU/MG**, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 039/2023, Pregão Presencial nº. 015/2023 e seus Anexos, sob a regência das Leis 10.520/02 e 8.666/93, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1.0 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 A CONTRATADA se obriga perante o MUNICÍPIO a Executar **SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO E VEICULAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, EM ATENDIMENTO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAREAÇU/MG**, durante a vigência do contrato, com as características e quantidades indicadas no ANEXO I do Edital do Pregão Presencial nº **015/2023** e conforme Quadro de apuração e lances a que corresponde este pacto.

1.2 A CONTRATADA deverá prestar de serviços durante a execução contratual, pela CONTRATADA, realizando as publicações mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, iniciando o atendimento da Ordem de Serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após requisição emitida pela administração, obedecendo a Planilha de Quantitativos.

1.3 Proceder às publicações nas quantidades diárias conforme determinação da Administração, podendo ser rejeitados pela Administração no caso de apresentarem irregularidades, enviando ao Município, no mínimo 10 (dez) cópias impressas do Jornal onde as publicações foram realizadas.

1.4 Estando às publicações em desacordo com as especificações e condições detalhadas na ordem de serviço a Contratada deverá reajustar de acordo com a solicitação.

1.5 A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

1.6 A Empresa contratada para a execução do objeto do presente instrumento, obrigar-se, ainda, á:

1.6.1 Fornecer á Licitadora as competentes notas fiscais referentes a execução efetuada em conformidade com a solicitação do Contratante, devidamente acompanhadas das Certidões do INSS, FGTS e TRABALHISTA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

1.6.2 Realizar os serviços com boa qualidade e que atendam as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existentes e aplicáveis quanto a execução do objeto desta licitação para o correto atendimento às necessidades da Administração;

1.6.3 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução, que não terão vínculo empregatício com a licitadora;

1.6.4 Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação a contento do objeto deste Contrato;

1.6.5 Executar os serviços dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade;

1.6.6 Havendo paralisação justificada dos serviços, deverá imediatamente comunicar a Prefeitura Municipal;

1.6.7 Assumir a total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da licitadora ou a terceiros, quando da execução, objeto deste instrumento;

1.6.8 Efetuar a revisão dos serviços executados em desconformidade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.

1.6.9 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.0

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação do serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:

- a- Pregão Presencial Nº 015/2023 e seus anexos.
- b- Proposta da CONTRATADA, e
- c- Quadro Resumo das Propostas.

2.2 Os Documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0

DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato vigorará de 12 de julho de 2023, até 12 de julho de 2024, e podendo ser renovado em conformidade com a Lei 8.666/93.

4.0

DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade, seguindo as normas vigentes e aplicáveis quanto a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

4.2 Todas as despesas com manutenção e despesas com empregados para execução do contrato, constituirão encargos da CONTRATADA.

4.3 Havendo paralisação justificada dos serviços, a CONTRATADA deverá imediatamente comunicar a Prefeitura Municipal.

4.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

4.5 Fornecer a licitadora a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) a execução efetuada;

4.6 Realizar a correção dos serviços efetuados em desacordo com as normas legais no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.

4.7 O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito, ficando a mesma passível de penalidades e sanções inclusive rescisão.

4.8 O MUNICIPIO disporá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos Serviços executados e conseqüente aceitação e rejeição.

4.9 O MUNICIPIO reserva-se o direito de não receber os Serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.10 Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

4.11 A CONTRATADA deverá ainda:

4.11.1 Providenciar, junto aos órgãos competentes, os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes ao objeto deste contrato.

4.11.2 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações pertinentes.

4.11.3 Informar a Prefeitura Municipal de Careacú/MG sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologias que enseje modificação dos termos do presente Contrato.

4.11.4 Executar fielmente o objeto ora contratado, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da Prefeitura Municipal, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

4.11.5 Zelar pela perfeita execução dos serviços prestados.

4.11.6 Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

4.11.7 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ou reparos.

4.11.8 Enviar ao Município, no mínimo 10 (dez) cópias impressas do Jornal onde as publicações foram realizadas.

4.11.9 Poderá ser solicitado a CONTRATADA comprovantes de periodicidade de publicações referente aos últimos 6 (seis) meses.

5.0

PENALIDADES

5.1 A não realização dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não Realizados.

5.2 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente.

5.3 O recolhimento das multas retro referidas deverá ser feito, através de guia própria, à Prefeitura Municipal de Careaçu (MG), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que foi aplicada.

5.4 A execução dos serviços fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista em 5.1, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá a não execução.

5.5 À CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 5.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

5.6 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

5.7 A inexecução total do Contrato, importará a CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de Careaçu/MG, pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato.

5.8 Será propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

5.9 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrado judicialmente.

5.10 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, o valor será atualizado pela variação acumulada do INPC, ou outro valor que o substitua, ocorrida entre a data de sua exigibilidade e a do referido pagamento, calculada *pro rata tempore*.

5.11 Para a hipótese definida em 5.9, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

6.0

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os Pagamentos pela execução do objeto decorrentes da presente Licitação serão efetuados, Pela Prefeitura Municipal de Careacú/MG, por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.

6.2 O preço total para a execução do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA e conforme apurado no Quadro Resumo das Propostas, devidamente aprovada pelo MUNICÍPIO, o qual totaliza o valor de R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais).

6.3 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

6.4 Os preços dos serviços a serem executados deverão ser estipulados, de forma unitária, em moeda oficial, já incluído os tributos, fretes e seguros e demais encargos. Os preços apresentados não poderão ser além do preço de mercado.

6.5 Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, e posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega do material e realização dos serviços, em consonância com a Ordem de Serviços – OS, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

6.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.7 A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação de materiais quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

6.8 Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

6.9 O MUNICÍPIO poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

7.0

DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 A prestação de serviços deverá ser efetuada durante a execução contratual, mediante ordem de serviços emitida pela Administração Pública, conforme solicitação, Ordem de Serviços – OS, Requisições ou documentos equivalentes iniciando o atendimento da Ordem de Serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após requisição emitida pela administração, obedecendo a Planilha de Quantitativos.

7.2 O MUNICÍPIO não aceitará os serviços executados que estiverem em desacordo com o ANEXO I do Edital, com a necessária Ordem de Serviços – OS, Requisição ou documento equivalente;

7.3 Os serviços que a Contratada está obrigada a executar serão de forma parcelada, conforme requisito o MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

7.4 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.5 A Prefeitura Municipal de Careaçu (MG) não aceitará o objeto licitado que estiver em desacordo com o ANEXO I, não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.

7.6 Substituirá, na forma da Lei a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.

8.0 DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovados.

8.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

8.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

9.0 DAS RESPONSABILIDADES

9.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros.

9.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, interferiram na execução dos serviços os mesmos fora dos padrões exigidos.

10.0 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei n.º 8.666/93.

10.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

10.3 Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a comprovação do percentual se dará mediante a apresentação dos custos para realização dos serviços, antes e depois da redução ou reajuste.

11.0 DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 A presente contratação é vinculada ao EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023 e PROCESSO Nº 039/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

12.0 DAS MARCAS PATENTES E LICENÇAS

12.1 A CONTRATADA é a única responsável por eventuais inflações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalties que forem devidos a terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes de providências que forem tomadas para tanto.

13.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício de 2023.

02.002.001.04.122.0004.2.061.3.3.90.39.00 – FICHA 00023

14.0 DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 É facultado ao MUNICÍPIO à rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de sete dias. A CONTRATADA declara expressamente reconhecer os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, e alterações.

14.2 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93. A Inexecução total ou parcial deste Contrato sem prévia justificativa, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

14.3 A rescisão contratual de que se trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

14.4 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do Artigo 78, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se à, ainda ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

15.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na execução do contratado, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

15.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 8.666/93, que regulam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

16.0 DA TOLERÂNCIA

16.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

17.0

DO FORO

17.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Careaçu/MG, 12 de julho de 2.023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU/MG
TOVAR DOS SANTOS BARROSO
CONTRATANTE

DONIZETI DE LIMA CAZELATO – EIRELI
CNPJ 13.754.104/0001-33
DONIZETI DE LIMA CAZELATO
CPF 192.377.316-04
CONTRATADA

Testemunhas:
